



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

Lei Complementar nº 31/2002.

Dispõe sobre criação de cargo em comissão.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município de Soledade de Minas, a partir de 1º de abril de 2002, o cargo de provimento em comissão, que terá livre nomeação e demissão pelo Executivo Municipal, abaixo discriminado:

NOMENCLATURA	PROVIMENTO	QUANT.	VENC. MENSAL
Encarregado dos Serviços do Cemitério Municipal	Comissão	01 (um)	R\$ Salário Mínimo vigente

Art. 2º - O horário de trabalho será de 44 horas semanais e as atribuições do cargo, serão regulamentadas oportunamente pelo Executivo Municipal, observadas as Legislações pertinentes.

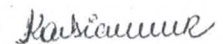
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de abril de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, 24 de abril de 2002.


Pedro Albino Owsiany Rocha
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Ferreira
Chefe da Secretaria de Administração

Registro: Livro de Leis nº 09, fls 111 e 111 vº.
Publicação: Quadro de Avisos da Municipalidade.